

LEI MUNICIPAL N.º 267/2004, DE 24 DE JUNHO DE 2004

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a doar área de terra pública à Empresa **V. GOMES DA SILVA - ME.**, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública a Empresa **V. Gomes da Silva – ME.**
- Artigo 2º** - O imóvel ora doado é denominado Lote 01/17, com área de 2.019,41 m² (dois mil, dezenove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado na Quadra E-2, loteamento denominado Carlinda Empresarial 4, neste Município de Carlinda, desmembrado do Lote 17, autorizado pela Lei Municipal nº 244/2003.
- Artigo 3º** - Na área doada a donatária construirá sua sede própria e outras dependências afins à sua atividade de Hotel, Restaurante, Lanchonete, Casas de Chá, Sucos e Similares.
- Artigo 4º** - Deverá constar obrigatoriamente da Escritura Pública de doação Cláusula Resolutiva Expressa, segundo o qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições :
- a) – Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação da presente Lei.
 - b) - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.
 - c) - Se a donatária vender, ceder, doar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado.
 - d) - Se houver distinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

Parágrafo Único : Após a efetivação do ato de doação do imóvel, a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem imóvel para o Patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

Artigo 5º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes e oriundas da doação correrão por conta do donatário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 24 de Junho de 2.004.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal